



Lei nº378/2025, 07 de agosto de 2025.

São Bento do Tocantins - TO, 07 de agosto de 2025.

***“Dispõe da Criação da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências.”***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei organica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV) do Município de São Bento do Tocantins - TO, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

**Parágrafo único:** O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional são instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei:

I - Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

III - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.

IV - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de



Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.

V - A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** - A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana;

II - Igualdade de gênero;

III - Atendimento humanizado e célere;

IV - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;

V - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

I - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

III - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;

IV - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR**



**Art. 5º** - O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

**Art. 6º** - O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

- I - Escuta qualificada e acolhimento;
- II - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
- III - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;
- IV - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 7º** - Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

- I - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;
- II - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;
- III - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas;
- IV - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.

**Art. 9º** - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.



**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2025.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**

Odilon Barbosa Arruda Júnior  
**Secretario Municipal de Administração**